



Nº 0454

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 1990 - 2ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIAChefe de Gabinete do Governador
Dr. ROBERTO GARCIA SALMERON**SECRETARIADO**Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHAProcurador Geral do Estado
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOSSecretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHASecretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Dr.ª MILNÉA MARTINHA CARVALHO DE MACÉDOSecretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. PAULO CELSO DA SILVA E SOUZASecretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOSAuditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
Prof. LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDASecretário de Estado da Fazenda
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHASecretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOSSecretário de Estado da Saúde
Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRASecretário de Estado de Assuntos Extraordinários
Dr. JOSÉ MARCOLINO LINGOLN**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****DECRETO (N) Nº 0101 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto (N) nº 0017, de 30 de março de 1990, que dá nova organização ao Poder Executivo do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO também a necessidade de estabelecer remuneração adequada aos níveis de responsabilidades assumidas pelos servidores que desempenham atividades a nível de Secretariado e outras funções correlatas no Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Chefe de Gabinete-SEAGA/AP.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas as gratificações abaixo especificadas na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para as Secretárias que atuam no Gabinete do Secretário e Chefia do Gabinete, sendo:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (Cr\$)
Gratificação Tipo - 3 Gabinete do Secretário	02	32.000,00

Art. 2º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento para designar os servidores que perceberão as Gratificações constantes no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**DECRETO (N) Nº 0102 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e:

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto (N) nº 0017, de 30 de março de 1990, que dá nova organização ao Poder Executivo do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO também a necessidade de estabelecer remunera-

ção adequada aos níveis de responsabilidades assumidas pelos servidores que desempenham suas atividades a nível de Secretariado no Gabinete da Secretaria da Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas as gratificações abaixo especificadas na Secretaria de Estado da Fazenda, sendo:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (Cr\$)
Gratificação Tipo - 3 Gabinete do Secretário	02 (DUAS)	32.000,00
Gratificação Tipo - 2 Chefia de Gabinete	03 (TRÊS)	26.000,00

Art. 2º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado da Fazenda para designar os servidores que perceberão as Gratificações constantes no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**DECRETO (E) Nº 0113 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter excepcional o pagamento em nome de DIÓGENES ELESBÃO DA SILVA, Técnico em Comunicação Social, Ret. NS-10, por meio de SUPRIMENTO DE FUNDOS nos termos de item I do Art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, até o valor de Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), sendo Cr\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINCOCENTA MIL CRUZEIROS), para aquisição de Material de Consumo e Cr\$ 150.000,00 (CENTO E CINCOCENTA MIL CRUZEIROS) em outros Serviços e Encargos, destinados a custear despesas com a "XXX FEIRA DA PROVIDÊNCIA", a ser realizada na cidade do Rio de Janeiro no período de 05 a 14.11.90.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada nas Fontes de Recursos 050 - ICMS e 001 - FPE, Programa de Trabalho 03070212.469 - Manutenção Administrativa do Gabinete do Governador, nos Elementos de

- Despesas 3120.0000 - Material de Consumo e 3132.0000 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1712 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 7221/90-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar REGINA LÚCIA FERREIRA VALENTE, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Assuntos Culturais/DAC, Código DAS-101.1, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1713 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 7221/90-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ROSA MARIA DE SOUZA MELO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Assuntos Culturais/DAC, Código DAS-101.1, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1714 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 7221/90-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear REGINA LÚCIA FERREIRA VALENTE, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Ação Completa-DAC, Código DAS-101.2, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1715 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MANOEL RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Diretor do Departamento de Administração Financeira - SEFAZ, para exercer cumulativamente em substituição o Cargo de Natureza Especial de Secretário de Estado da Fazenda, no período de 21 a 24 de setembro de 1990, durante a ausência do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1716 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar NABIL COLARES GHAMMACHI, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Navegação/D.O., código DAS-101.1, da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**DECRETO (P) Nº 1717 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar NICOLAU TORK RODRIGUES, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Comercialização/D.O., Código DAS-101.1, da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**DECRETO (P) Nº 1718 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear AURIDAN JOSÉ DE LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Comercialização/D.O., Código DAS-101.1, da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**DECRETO (P) Nº 1719 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LUCIVALDO COELHO DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Navegação/D.O., Código DAS-101.1, da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**DECRETO (P) Nº 1720 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 195/90-SENAVA,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar MANOEL BENEVENUTO RIBEIRO NETO, da função de confiança de Chefe da Seção de Transportes e Atividades Gerais, Código DAI-201.3, da Divisão de Serviços Gerais/D.A., da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**DECRETO (P) Nº 1721 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo

em vista o que consta do Ofício nº 195/90-SENAVA,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensa: NILSON DOS SANTOS WANDERLEY, da função de confiança de Chefe do Setor de Abastecimento, Código DAI-201.3, da Divisão de Navegação/D.O., da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**DECRETO (P) Nº 1722 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 195/90-SENAVA,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar MANOEL MADUREIRA DA COSTA, da função de confiança de Chefe da Seção de Relações Comerciais, Código DAI-201.3, da Divisão de Comercialização/D.O., da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**DECRETO (P) Nº 1723 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 195/90-SENAVA,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar DEUSA DO SOCORRO COSTA AMANAJÁS, da função de confiança de Chefe da Agência de Passagem, Código DAI-201.3, da Divisão de Comercialização/D.O., da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**DECRETO (P) Nº 1724 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MANOEL RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Diretor do Departamento de Administração Financeira-DEAF/SEFAZ, Código DAS-101.3, para exercer acumulativamente, em substituição, o Cargo de Secretário de Estado da Fazenda, DAS-101.4, durante a ausência do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**DECRETO (P) Nº 1725 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, MOACYR SOARES DA MOTA, do Cargo de Natureza Especial de Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, do Governo do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1726 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PAULO ALBERTO DOS SANTOS, Procurador Geral do Estado, para exercer acumulativamente, o Cargo de Natureza Especial de Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1727 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA, Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte, para responder acumulativamente e em substituição o cargo de Natureza Especial de Governador do Estado do Amapá, no período de 02 a 06.11.90, durante a ausência do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 672/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.007429/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor JOSÉ COSTA SANTOS, ocupante do emprego de Artífice de Mecânica, código LT-ART-1002, classe "A" referência NA-11 pertencente a Tabela permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Administração, para o Departamento de Estradas de Rodagem/DER-AP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 29 de 10 de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 673/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0096, de 06 de novembro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.003322/90-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, de acordo com o Decreto (N) nº 0096, de 06.11.89, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, de nº 0213, do dia 10 do mesmo mês e ano, e servidor GETÚLIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º Grau, código LT-M-601, classe "A", referência 1, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, a contar de 01.10.90.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 29 de 10 de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ-AP

PORTARIA Nº 089 DE 05 DE OUTUBRO DE 1990.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ-AP, no uso das atribuições delegadas pela Portaria do Sr. Superintendente da 2ª Região Fiscal nº 317 de 01 de Agosto de 1989.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o inteiro teor da Portaria nº 008/90-DAT/SEFAZ-AP, constante do Processo nº 28730.00136/90-69 que altera os Itens I e II da Portaria nº 003/90-DAT/SEFAZ-AP, que dispõe sobre inidoneidade de Notas Fiscais, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/05/90.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GERALDO ADALBERTO CALDEIRA
DELEGADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ-AP

PORTARIA Nº 090 DE 05 DE OUTUBRO DE 1990.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ-AP, no uso das atribuições delegadas pela Portaria do Sr. Superintendente da 2ª Região Fiscal nº 317 de 01 de Agosto de 1989.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o inteiro teor da Portaria nº 009/90-DAT/SEFAZ-AP, constante do processo nº 28730.00136/90-04 que estabelece valores mínimos para produtos comercializados ou com entradas no Estado do Amapá, que servirão de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, no período de 1º de Outubro a 31 de Dezembro de 1990.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GERALDO ADALBERTO CALDEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 004/90-SEFAZ.

Contrato de locação de Imóvel que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá e o Senhor Odivaldo da Silva Almeida, para os fins nele declarados.

O Governo do Estado do Amapá, nesta ato representado pelo seu Governador Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA, doravante denominado LOCATÁRIO e o Sr. ODIVALDO DA SILVA ALMEIDA, bra, silheiro, casado, residente e domiciliado no Município de Beiradão-AP, CIC nº 358064002-04, doravante denominado simplesmente LOCADOR, revolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Locação de Imóveis, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato encontra respaldo na Lei 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 23 inciso IV, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e com as leis que regem a locação de imóveis urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente contrato é a locação de um imóvel de propriedade do Sr.... ODIVALDO DA SILVA ALMEIDA, no Município de Beiradão-AP, onde funcionará o Posto de Fiscalização da Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ALUGUEL: O aluguel mensal será de Cr\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Cruzeiros), reajustável bimestralmente, conforme índice do governo Federal, que será pago mediante remessa de recibo do LOCADOR ao Departamento de despesas da SEFAZ, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento é de 01 (um) ano, a partir do mês de maio deste ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO OU PRORROGAÇÃO: Findo o prazo de locação, poderá este instrumento ser renovado, mediante Termo Aditivo, se assim convir às partes contratantes, podendo inclusive modificá-lo no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS: A despesa decorrente com o pagamento do presente contrato, correrá a conta da dotação orçamentária 0307212.469, oriundo do F.P.E, elemento de despesas 3132.00, através da Nota de Empenho nº 50NE07468, emitida em 17 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOCAÇÃO: O LOCATÁRIO não poderá loçar, ceder transferir ou sublocar no todo ou em parte gratuita ou temporariamente o imóvel ora locado, sem que haja consentimento expresso e antecipado do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO declara haver recebido o imóvel em perfeitas condições de conservação e limpeza, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento obrigando-se a devolver o imóvel em iguais condições de quanto o termo final de locação, previsto na cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DO IMÓVEL: Fica vedado o LOCATÁRIO executar qualquer benfeitoria útil ou suntuária no imóvel, sem autorização escrita da LOCADORA, além de não poder o LOCATÁRIO exercer poder de retenção, essa benfeitoria ficará incorporada ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESAS: Correrão por exclusiva do LOCATÁRIO as despesas de: energia elétrica, água, bem como todo e qualquer imposto cobrado, sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação do imóvel objeto deste contrato, o LOCADOR fica desobrigado de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua renúncia e consequentemente rescisão e a parte que der causa ao rompimento deste contrato antes de seu tempo normal aqui estabelecida, incidirá nas sanções previstas no art. 1.193 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORT: Para dirimir quaisquer

quer dúvidas surgidas durante a vigência deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, LOCADOR e LOCATÁRIO, assinarem o presente instrumento legal, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 01 de maio de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Locatário

ODIVALDO DA SILVA ALMEIDA
LOCADOR

TESTEMUNHAS: Ilegível

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 379/90-PMM.

Dipões sobre a criação de Concurso Público, destinado à escolha dos Símbolos do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover concurso público destinado à escolha dos Símbolos do Município de Macapá, constituídos de Bandeira, Armas e Hino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será criada uma Comissão para julgar os melhores trabalhos, composta por pessoas capacitadas para tal, no prazo de quinze dias da publicação desta Lei.

ART. 2º - O Poder Executivo poderá estabelecer Prêmios para os trabalhos aprovados.

ART. 3º - A Comissão designada pelo Prefeito terá o prazo de noventa dias para a conclusão dos trabalhos, com publicação do Edital e realização do concurso.

ART. 4º - Após o resultado do concurso, o Executivo Municipal elaborará Projeto de Lei à ser encaminhado ao Poder Legislativo para a criação dos Símbolos do Município de Macapá.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 12 de outubro de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 22.10.90 - PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDOS OS SEQUIN-
TES DESPACHOS: "Nos termos da lei nº 6.830/80 que disciplina as execuções fiscais, o feito não será extinto, ainda que não localizados os devedores e seus bens. Assim, de acordo com o § 2º do art. 40 do mencionado diploma legal, arquivem-se os autos. Macapá, 16.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito"

PROCESSO Nº 999 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: IAPAS (Procurador do IAPAS) Executado: ARNALDO ALFAIA ANDRADE (Adv.º).

PROCESSO Nº 1.475 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executada: MARIA JOSÉ PIZANÇO CAMILO (Adv.º).

PROCESSO Nº 1.630 - Exequentes: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executado: JOÃO HUFINO CECILIO (adv)

PROCESSO Nº 1.690 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executado: ORLANDO FERRAZ (Adv.º).

PROCESSO Nº 1.858 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executado: JACINTO DOS SANTOS MARQUES (Adv.º).

PROCESSO Nº 1.885 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executado: DOMINGOS RODRIGUES CORREIA (Adv.º).

PROCESSO Nº 1.937 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executado: LUIZ PEREIRA DE MELO (Adv.º).

PROCESSO Nº 1.939 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executado: RAIMUNDO ANGELO DE LIMA (Adv.º).

PROCESSO Nº 1.969 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executado: JOSÉ FERREIRA (Adv.º).

PROCESSO Nº 2.029 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executado: MILTON FERREIRA DOS REIS (Adv.º).

PROCESSO Nº 2.056 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executada: ANA DA SILVA MACIEL GUMARÃES (Adv.º).

PROCESSO Nº 2.316 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: IAPAS (Procurador: Joaquim Moreira Rocha) - Executada: MATOS & CIA LTDA (Adv.º).

PROCESSO Nº 2.415 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executado: MANOEL MARCOS MACIEL (Adv.º).

PROCESSO Nº 2.493 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executado: RAIMUNDO DO PINHEIRO ABDON (Adv.º).

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTE DESPACHOS: "Manifeste-se o exequente, face à certidão supra. Intime-se. Macapá, 04, 15, 16.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 1.605 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executado: RAIMUNDO DE SOUZA FERREIRA (Adv.º).

PROCESSO Nº 1.727 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executado: DOMINGO LOPES DOS SANTOS (Adv.º).

PROCESSO Nº 2.102 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executado: CATARINO DA SILVA LOBATO (Adv.º). Despacho: "J. Diga o exequente. Macapá, 09.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTE DESPACHOS: "Diga o exequente. Intime-se. Macapá, 09, 10, 11.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 2.259 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executado: MANOEL DE ALMEIDA SOUZA (Adv.º).

PROCESSO Nº 2.509 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executada: PAZENDA UBERABA S/A (Adv.º).

PROCESSO Nº 21.968 - EXECUÇÃO - Exequentes: EDWARD SANTOS JUREZ (Adv. Manoel Felizardo) Executado: VANILDON VERAS JUCÁ LEAL (Adv.º).

PROCESSO Nº 21.017 - EXECUÇÃO - Exequentes: JOSÉ GONÇALVES LIMA (Adv. Ogeni Jucá Leite Franco) Executada: LÚCIA MARIA LIMA ANDRADE (Adv.º).

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTE DESPACHOS: "Manifeste-se o exequente. Intime-se. Macapá, 04, 09, 11, 12, 15.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 1.779 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executado: MÁRIO HENVENUTI (Adv.º).

PROCESSO Nº 1.855 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executado: JOÃO LOPES DE VILHENA (Adv.º).

PROCESSO Nº 1.875 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INCRA - Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca. (Adv.º) Executado: Natalino de Oliveira Guimarães.

PROCESSO Nº 1.966 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executado: LAZARO COSTA DA SILVA (Adv.º).

PROCESSO Nº 2.022 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executado: JOSÉ PEREIRA DA CONCEIÇÃO (Adv.º).

PROCESSO Nº 2.040 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executado: PEDRO MEDEIROS DE ARAÚJO (Adv.º).

PROCESSO Nº 2.112 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executado: BRASILIANO RODRIGUES BITENCOURT (Adv.º).

PROCESSO Nº 2.128 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executado: VINÍCIO TOFFOLI (Adv.º).

PROCESSO Nº 2.281 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executado: BRUNO ENOMINATO DA FONSECA (Adv.º).

PROCESSO Nº 2.443 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executado: RAIMUNDO DO BARBOSA DA SILVA (Adv.º).

PROCESSO Nº 2.560 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executada: AGROPECUÁRIA AMAPÁ IND. COM. LTDA. (Adv.º).

PROCESSO Nº 16.428 - EXECUÇÃO FORÇADA - Exequentes: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Sulamir Palmeira M. de Almeida) Executado: ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS FILHO (Adv.º).

PROCESSO Nº 22.986 - EXECUÇÃO - Exequentes: PINHEIRO, COMÉRCIO, E REP. LTDA (Adv. Evaldy Motta de Oliveira). Executado: REGINALDO PINHEIRO BORGES (Adv.º).

PROCESSO Nº 23.146 - EXECUÇÃO - Exequentes: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO (Adv. Evaldy Motta) Executado: ODETE BARBOSA GONÇALVES (Adv.º).

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTE DESPACHOS: "Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento desta ação. Intime-se. Macapá, 11, 12.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 1.956 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executado: JUVENILINO DUQUE NOURÃO (Adv.º).

PROCESSO Nº 2.045 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executada: MARIA HELENA VASCONCELOS FAGUNDES (Adv.º).

PROCESSO Nº 2.275 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executado: ARTUR DA COSTA DIAS (Adv.º).

PROCESSO Nº 2.418 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executado: HERCÍO RABELO LEITE (Adv.º).

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDOS OS SE

QUINTES DESPACHOS: "Diga ou Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça. Intime-se. Macapá, 09, 15, 10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 22.057 - EXECUÇÃO - Exequente: B. DO BRASIL S/A (Adv. Sulamir Palmeira M. de Almeida) Execut. R. DA SILVA L. GONÇALVES, MILITÃO DE SOUZA AFONSO (Adv. s.).

PROCESSO Nº 24.140 - EXECUÇÃO - Exequente: CREDICAR S/A (Adv. Evaldy Motta de Oliveira) Executado: JOSAPHAT GONÇALVES DE BARROS (Adv. s.).

PROCESSO Nº 24.202 - EXECUÇÃO - Exequente: CREDICAR S/A (Adv. Evaldy Motta de Oliveira) Executado: JOSÉ NELSON TAVARES DO NASCIMENTO (Adv. s.).

PROCESSO Nº 19.156 - ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Re querente: H. DA S. O. (Adv. Luiz Meire da S. Nascimento) Re queridos: M. E. B. C. e J. P. B. DE S. (Adv. s.). Despacho: "A especificação de provas. P. I. Macapá, 01.03.89. Honildo A. de Castro - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 20.205 - CANCELAMENTO DE PROTESTO - Requerentes: EDILSON CANTUÁRIA DANTAS (Adv. Eduardo Contreras). Requerido: BANCO DO BRA, digo, REAL S/A (Adv. Cícero Borges Bordalo). Despacho: "Manifeste-se as partes sobre o cálculo. Intime-se. Macapá, 11.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 20.323 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerentes: JOÃO MIRANDA (Adv. Eli Pinheiro de Oliveira) Requerido: GEMMA NO RAMOS DA SILVA (Adv. Leonardo da S. Evangelista). Despacho: "Diga o Autor, face à certidão supra. Macapá, 16.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 20.949 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: TO Mázia Vaz Brito (Adv. César Augusto S. Pereira) Requerido: JAIR ALENCAR (Adv. Hilma Lima de Oliveira). Despacho: "Esclareça a autora se pretenda ver processado e atendido, mencionado em sua petição de fls. 90/91. Em caso positivo, atente para as disposições contidas no art. 808 do CPC. Manifeste-se as partes quanto à necessidade da perícia determinada no saneador. Assino o prazo de 72 horas para esse fim. Intime-se. Macapá, 13.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 21.583 - EXECUÇÃO - Exequente: FINASA (Adv. Marília Lima Costa Cavalcanti) Executados: REGINALDO DE SOUZA SILVA, MARIA LÚCIA DOS SANTOS LOBO e NILSON DE SOUZA NERI (Adv. s.). Despacho: "Digam as partes sobre a avaliação. Intime-se. Macapá, 09.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 21.618 - EXECUÇÃO - Exequentes: FREITAS E COELHO LTDA (Adv. Ubirajara Valente Ephina) Executada: WADECIRA O-LIVEIRA QUEIROZ (Adv. s.). Despacho: "Intime-se a exequente a indicar leiloeiro, o que feito, designe-se data para o leilão, praticando-se as diligências pertinentes. Intime-se. Macapá, 10.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 21.974 - LOCUPLETAMENTO - Requerentes: JOSÉ RIBEIRO NETO (Adv. Marly Evelin Coelho) Requerido: ENEDINO / DALMAÇO VIEGAS (Adv. s.). Despacho: "Aguarde-se a iniciativa da parte vencedora quanto a execução da sucumbência. Após trinta dias, arquivem-se. Intime-se. Macapá, 10.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.063 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Re querente: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIHERIBE (Adv. Marcus Vinícius Gouvêas Quintas) Requerido: SILAS RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR (Adv. Benedito Antonio Leal de Mira). Despacho: "À Contadoria para o preparo do cálculo. Após, intime-se o apelante para pagá-lo, no prazo de 10 dias, sob pena de deserção. Intime-se. Macapá, 09.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.279 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - Requerentes: E. G. R. e OUTROS (Adv. Vera Correa) Re querido: P. C. DE C. (Adv. Pedro Petiwov). Despacho: "Aguarde-se a iniciativa da autora, por trinta dias. Macapá, 10.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.544 - DESPEJO - Requerente: PEDRO BRENO TRASEL e CÉLIA TRASEL (Adv. Lourival Queiroz Alcantara) Re queridos: FRANCISCO JUAZEB MARTINS LIMA e KRISNAMURT CABRAL JÚ

NIOR (Adv. Nildo Josué Pontes Leite). Despacho: "Digo, SEN TENÇA: "...Isto posto, decreto a extinção do processo consi- gnatório, sem exame do seu mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC, suportando o vencido as respectivas cus- tas e verba honorária do patrono dos réus, arbitrada em 15%

(quinze por cento) sobre o valor consignado. Por conseguinte, e com base no art. 52, inciso II da lei nº 6.649/79, julgo procedente o pedido para declarar rescindida a locação resi- dencial delebrada entre as partes. Decreto o despejo do réu, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a desocupação, a teor do disposto no § 5º do art. 53, do mencionado diploma legal. E, igualmente, declaro rescindida a locação não residencial, decretando, por isso, o despejo do réu, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, para a desocupação do consultório médico a teor do art. 37 da referida lei. Suportará o vencido as cus- tas processuais e verba honorária do partido, digo, patrono dos autores, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o va- lor da causa. Notifique-se o réu do prazo para desocupação. P. R. I. Macapá, 24.09.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.659 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMEN- TOS - Requerente: D. C. DA C. (Adv. Vera Correa) Requeridos: A. F. W. (Adv. Abenôr Pena Amanajás). Despacho: "As provas se encontram declinadas. Defiro a sua produção. Processo em or- dem. Nada a sanear. Encaminhe-se investigando e investigado ao Departamento de Polícia Técnica, para a realização dos exa- mes de sangue, visando a constatação dos caracteres genéticos. Obtida data para a colheita do material, intime-se os exami- nados. Concluída a perícia, designe-se data para audiência. / Macapá, 07.08.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.761 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMEN- TOS - Requerentes: F. M. DOS S. (Adv. Maria do Socorro Pinto) Requerido: J. A. DA S. (Adv. João Américo Nunes Dinis). Despacho: "Vistos, etc. Processo em ordem. Nada a sanear. Presente os pressupostos processuais e as condições da ação. Assis, encerrando a fase postulatória, declaro saneado o feito. Defiro a realização de exame imuno-hematológico pelo sistema ABO, uma vez que o IPT não dispõe de meios de realizá-lo pelo sis- tema HLA. Além disso, defiro a prova oral. As partes e a re- presentante legal da autora deverão comparecer ao IPT, em da- ta a ser fixada por esse órgão, para a colheita do material. Realizada a perícia-médica, designarei data para audiência de instrução e julgamento, quando serão tomados os depoimentos do réu, da mãe da suplicante e das testemunhas. Intime-se. Macapá, 21.06.90. Márcio Guryev de Queiroz - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 23.899 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: PE- DRO RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO (Adv. Antonio Cabral de Cas- tro) Requerida: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS (Adv. Ruy Apolo- nio de Oliveira) Despacho: "Junte-se. Ao autor, face à conta- tação. Intime-se. Macapá, 04.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.938 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: ANTO NIO ANIBAL CARDOSO GUEDES e SORAYA GIBSON GUEDES (Adv. Ruy Apolonio de Oliveira) Requeridos: ELIEZER GOELHO BEZERRA e MA RIA DAS GRAÇAS BEZERRA (Adv. Evaldy Motta de Oliveira). Despachos: "1) J. Digam os autores, face à contestação. I. Macapá 17.09.90. 2) J. Especifiquem-se as partes suas provas, esclarecendo seu objeto. Intime-se. Macapá, 04.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.084 - REVISIONAL DE ALIMENTOS - Requerentes: J. DA C. F. (Adv. Vera Correa e Liège Gomes) Requerido: J. B. de F. (Adv. Eloilson A. da S. Távora) Despacho: "Diga a autora, face à contestação. Macapá, 15.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.100 - DESPEJO - Requerente: NILZA LOBATO PE- REIRA (Adv. Cícero Borges Bordalo) Requeridos: JOSÉ MARIA RAMOS COSTA e MARIA REGINA DOS SANTOS COSTA (Adv. s.). Despachos: "Manifeste-se a autora sobre a certidão do oficial de justiça. Intime-se. Macapá, 05.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.128 - BUSCA E APREENSÃO DE MENORES - Reque- rentes: E. M. M. e E. T. M. (Adv. Guilhermina Isabel S. Tava- res) Requeridos: E. T. DA S. e R. S. F. DE B. (Adv. s.) Despacho:

oho: " Intime-se os requerentes, pessoalmente para virem impulsionar o feito em quarenta e oito (48) horas, pena de extinção. Macapá, 10.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.134 - CAUTELAR INOMINADA - Requerente: JOÃO ALVES MEIRELLES NETO (Adv. Odir Nascimento Macêdo) Requerido EDILSON SANTOS JUAREZ (Adv.:) Despacho: " Diga o autor quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Macapá, 09.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.227 - BUSCA E APREENSÃO - Requerente: OSVALDO MARQUES CALENO (Adv. João Américo N. Diniz e Raimundo Queiroga) Requerido: MANOEL RAIMUNDO COUTINHO MARQUES (adv.:) Despacho: " Intime-se o autor para dar cumprimento ao determina do no despacho de fls. 09, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo 48 horas. Macapá, 04.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, foram PROFERIDOS OS SEGUIN TES DESPACHOS: " Manifeste-se a autora, digo, Junte-se. Manifeste-se a autora face a contestação. Intime-se. Macapá, 10, 11.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.686 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - Requerente: R. G. DE B. (Adv. Vera Correa) Requerido: L. N. DA S. B. F. e OUTROS (Adv. Hilma Lima de Oliveira).

PROCESSO Nº 23.880 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE - Reque- rente: Z. S. M. N. (Adv. Guilherme Bastos e Carlos Toix de O liveira). Requerido: A. G. S. (Adv. Eraldo Alves Correia).

PROCESSO Nº 24.018 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMEN- TOS - Requerente: E. E. M. DA L. (Adv. Cícero Borges Bordalo) Requerido: E. DOS S. M. (Adv. Manoel de Jesus Ferreira Brito)

O presente expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passa do nesta cidade de Macapá, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, Antonia da Silva Montenegro, auxiliar judiciário, datilografei.



KENNEDY

Documentos referentes à escrituração da empresa Center Kennedy Comércio Ltda, estabelecida à Rua Cândido Mendes, 990 CGC/MF nº 10.228.674/0001-00 e CAD ICMS nº 03.003994.6, que foram destruídos pelo fogo, por ocasião do incêndio ocorrido na sede da loja nos andares superiores.

- Livro registro de entradas de mercadorias nº 001 contendo escrituração do período de 07/86 à 06/90.
- Livro registro de saídas de mercadorias nº 001 contendo escrituração do período de 07/86 à 10/88.
- Registro de Inventário nº 001 contendo escrituração dos períodos de 1986, 1987, 1988 e 1.990.
- Guias de apuração de ICMS período de 06/86 à 12/89.
- Relação de saídas de mercadorias período de 06/86 à 12/89
- DCTF PERÍODO DE 1987 à 1989.
- DARFS relativo a recolhimento de PIS, Finsocial, IR-Fonte e IRPJ referente período 1986 à 1989.
- DAR de recolhimento do ISCM período de 1986 à 1987.
- Contribuição Social referente à 1989.
- Blocos de Notas Fiscais de Saídas de Mercadorias usados referente período de 06/86, 09/90 Séries B-1, D-1, C-1 E Pastas com despesas relativas ao período de 1986 à 1989.
- Documentos de recolhimento de FGTS, IAPAS e CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

- Pasta contendo duplicatas quitadas de fornecedores relativo ao período de 1986 à 1989.

- Relação de empregados FGTS.

- Folhas de pagamento, rescisões de funcionários ref. período de 1986 à 1989.

- Blocos de Notas Fiscais de saídas de mercadorias a serem usados Séries B-1, referente nº 008751 à 012000 e Série D-1 referente nº 005251 à 006500.

CENTER KENNEDY COMÉRCIO Ltda

OBS: O incêndio ocorreu dia 18/10/90

CARTÓRIO "ELOY NUNES"
REGISTRO DE IMÓVEIS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO

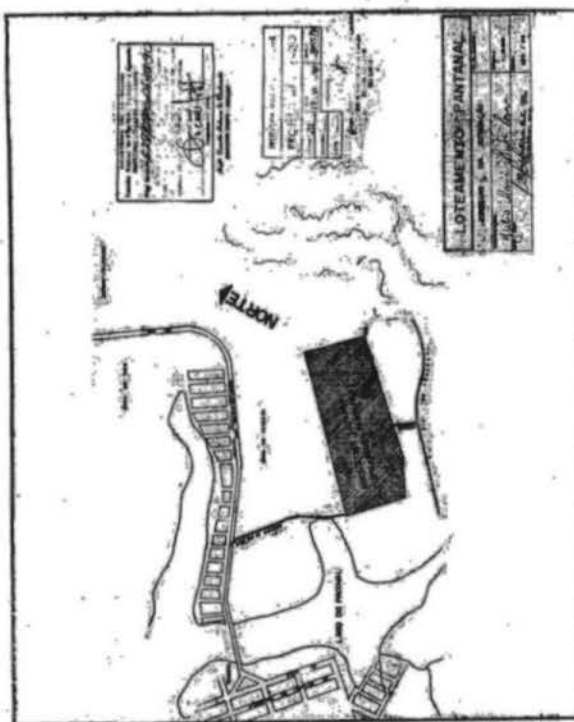
EDITAL DE LOTEAMENTO

Faço saber que usando da atribuição que me é facultada pelo artigo 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, foi apresentado por BETRAL - BENTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., empresa comercial, inscrita no CGC(MF) sob o nº. 05.999.263/0001-70, com sede nesta cidade à Av. Presidente Vargas, nº 1429, Bairro Central, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr. Júlio Maria Pinto Pereira, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Ernestino Borges, nº 1192, portador do CIC(MF) nº 038.481.592-87 e da Carteira de Identidade nº 31.767-AP., para efeito de registro e arquivamento do projeto de LOTEAMENTO da área urbana, situada nesta cidade, no bairro do Pacoval, medindo 855,00mts de frente por 312.00mts de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente com a via de acesso do Pacoval e áreas devolutas; pelo lado direito com área de terra devoluta; pelo lado esquerdo com a Ressaca do Pacoval e pelos fundos com a Ressaca do Pacoval, cuja documentação se encontra em Ordem.

Quem se julgar prejudicado, deverá dentro de quinze (15) dias, contados da data da terceira publicação do presente edital, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito,

Macapá-Ap, 22 de outubro de 1990.

Bel. NINO JESUS ARANHA NUNES
Oficial



FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE HANDEBOL

Fundada a 25.03.1990

EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 001/90-FAH

O Presidente da Federação Amapaense de Handebol, usando das suas atribuições legais, conferidas pela Ata da Assembleia Geral da Fundação da Federação Amapaense de Handebol.

RESOLVU:

Convocar os Clubes filiados e fundadores da Federação Amapaense de Handebol-FAH, para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 11 do mês corrente, às 10,00-hs em primeira chamada e as 10,30-hs em segunda chamada, na Sede do Esporte Clube Macapá, sito à Avenida FAB S/N, para tratar da seguinte ordem do dia:

1. - Discussão e Aprovação do Estatuto Social da Entidade;
2. - O que Coorrer.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE HANDEBOL, em Macapá-Ap, 25.10.90.

Marcel Augusto da P. Dias
MARCEL AUGUSTO DA PAIXÃO DIAS
-Presidente-

**FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE HANDEBOL**

F. A. Hb.

Fundada em 19.12.82-MACAPÁ-T.F. Amapá

Filiada a C. B. Hb.

E S T A T U T O**TÍTULO I**

ART. 1º FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE HANDEBOL - F.A.Hb. -, ENTIDADE DESPORTIVA, FUNDADA EM 19.12.82, PELAS SEGUINTES AGENDAÇÕES DESPORTIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ: ESPORTE CLUBE MACAPÁ, GUARANY ATLÉTICO CLUBE, TREM DESPORTIVO CLUBE, AMAPÁ CLUBE, SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SÃO JOSÉ, YPIRANGA CLUBE, SANTAÍNA ESPORTE CLUBE, INDEPENDENTE ESPORTE CLUBE, ORATÓRIO RECREATIVO CLUBE, NACIONAL ESPORTE CLUBE, UNIÃO FUTEBOL CLUBE, CLUBE ATLÉTICO LONDRINA E SANTOS FUTEBOL CLUBE.

CAPÍTULO IDA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRO, DURAÇÃO, FINS E PATRIMÔNIO

ART. 2º FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE HANDEBOL, DENOMINADA NESTE ESTATUTO DE F.A.Hb., ENTIDADE ESPECIALIZADA, FUNDADA NA CIDADE DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ, ONDE POSSUE SEDE E FÓRO JURÍDICO, COM PERSONALIDADE JURÍDICA DISTINTA DA DE SEUS FILIADOS, OS QUAIS NÃO RESPONDEM SUBSIDIARIAMENTE, PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FINANCEIRAS E DESPORTIVAS CONTRAÍDAS PELA ENTIDADE, EM MANDATO REGULAR DA DIRETORIA.

ART. 3º FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE HANDEBOL - FAHb -, SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE CIVIL, FUNCIONARÁ POR TEMPO INDETERMINADO E TEM POR FINALIDADE:

- A - A FAHb EXERCERÁ AS SUAS ATIVIDADES SEGUNDO O DISPOSTO NESTE ESTATUTO E LEIS EMANADAS DE ÓRGÃOS HIERARQUICAMENTE SUPERIORES;
- B - A FAHb DIRIGIRÁ O HANDEBOL EM TODO O ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E PROMOVENDO SUA DIFUSÃO E SEU APERFEIÇOAMENTO POR TODOS OS MEIOS AO SEU ALCANCE, SEMPRE EM CARÁTER AMADORISTA;
- C - A FAHb PROMOVERÁ A REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS, TORNEIOS, COMPETIÇÕES NO ESTADO DO AMAPÁ, ASSIM COMO PARTICIPAR DE OUTRAS ATIVIDADES DESPORTIVAS DE CARÁTER REGIONAL, NACIONAL E INTERNACIONAL OBEDECENDO SEMPRE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
- D - PUNIR PELO PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS FILIADAS, ADOPTANDO MEDIDAS QUE TÊMAM POR OBJETIVOS ASSEGURAR ESSES FINS, CONSIDERANDO SEREM ELAS AS BASES DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL DOS DESPORTOS;
- E - UNIFICAR E REGULAMENTAR OS CÓDIGOS TÉCNICOS DESPORTIVOS DE ACORDO COM OS REGULAMENTOS ADOPTADOS PELLO C.N.D. E PELA COM LUTIAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL E C.R.D.-AP, FAZENDO COM QUE ESTES SEJAM INTEGRALMENTE CUMPRIDOS;
- F - EMPENHAR-SE NO APERFEIÇOAMENTO DO HANDEBOL, PROPORCIONANDO ÀS ASSOCIAÇÕES FILIADAS A ORIENTAÇÃO RELATIVA AOS MELHORES MÉTODOS PARA A SUA PRÁTICA E DESENVOLVIMENTO;
- G - LEVANTAR ESTATÍSTICAS SOBRE AS ATIVIDADES DESPORTIVAS NO ÂMBITO DE SUA JURISDIÇÃO, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ESSES FINS;
- H - PROMOVER O REGISTRO, COM FORÇA DE MANDAMENTO A SEREM OBEDECIDOS OBRIGATORIO NA FAHb DOS PRATICANTES DO HANDEBOL EM TODO O ESTADO;
- I - EXPEDIR ÀS FILIADAS, COM FORÇA DE MANDAMENTOS A SEREM OBEDECIDOS E OBSERVADOS, OS CÓDIGOS, REGULAMENTOS, REGIMENTOS, AVISOS, CIRCULARES, EDITAIS, COMUNICADOS OFICIAIS, INSTRUÇÕES E OUTROS QUAISQUER ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO, AO FUNCIONAMENTO E À DISCIPLINA DO DESPORTO POR SI REGIDO;
- J - CONCEDER FILIAÇÃO ÀS LIGAS E ASSOCIAÇÕES NO ESTADO SOB SUA JURISDIÇÃO NA FORMA DA LEI, OBSERVADA AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO E OUTROS DEPLONAS LEGAIS;
- L - APRECIAR, APROVAR OU NÃO OS ESTATUTOS DOS FILIADOS;
- M - IMPEDIR O DESVIRTUAMENTO DO AMADORISMO, SEM COMO QUALQUER ATOS QUE POSSA COMPROMETER OS PRINCÍPIOS DE ORDEN MORAL E EDUCACIONAL.

ART. 4º - O PATRIMÔNIO DA FAHb É CONSTITUÍDO:

- I - PELOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, DIREITOS E AÇÕES QUE POSSUA OU QUE VENHA A POSSUIR;

- II - PELAS DOAÇÕES E LEGADOS QUE RECEBER;
- III - PELAS CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES PAGAS PELAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS;
- IV - PELOS LUCROS DAS PROMOÇÕES E MENSALIDADES PAGAS QUE REALIZARI;
- V - OS TROFÉUS E PRÊMIOS TOMADOS E INALIENÁVEIS;
- VI - O SUPERÁVIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- VII - OS FUNDOS EXISTENTES OU BENS RESULTANTES DE SUAS CONVERSÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO 1- EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE HANDEBOL O PATRIMÔNIO DA ENTIDADE SERÁ INTEGRALMENTE INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE DE NATUREZA FILANTRÓPICA, FICANDO A ESCOLHA A CRITÉRIO DE UMA COMISSÃO ESPECIALMENTE DESIGNADA PARA ESSES FINS.

CAPÍTULO IIDAS CORES, PAVILHÃO E UNIFORMES

ART. 5º - AS CORES DA FAHb SÃO BRANCO, AZUL E VERMELHO.

ART. 6º - O PRIVILÉGIO É CONSTITUÍDO DE UM RETÂNGULO NA COR BRANCA, UMA FAIXA ASCENDENTE NA COR AZUL, E UM CÍRCULO AO CENTRO NA COR VERMELHO, E DENTRO DESTE CÍRCULO BORDADO O ESCUDO DA FAHb.

ART. 7º O ESCUDO É CONSTITUÍDO DE UM MAPA DO ESTADO DO AMAPÁ, COLOCADO EM UM RETÂNGULO QUE POSSUI SUA EXTREMIDADE INFERIOR EM FORMA DE FUNIL, NA PARTE DE CIMA UM RETÂNGULO MENOR COM AS INICIAIS DA FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE HANDEBOL, DENTRO DO MAPA DO AMAPÁ O INDÓZINHO (KURUMIM) SEGURANDO UMA BOLA (SIMBOLIZANDO A BOLA DE HANDEBOL) E VESTIDO COM A CAMISETA DA F.A.Hb..

ART. 8º O UNIFORME A SER ADOPTADO PELA FAHb, VARIARÁ DE ACORDO COM AS NECESSIDADES EXIGÊNCIAS CLIMÁTICAS, MAS QUE SEJAM SEMPRE AS CORES INDICADAS NO ART. 5º.

ART. 9º O USO DAS INSÍGNIAS É DE CARÁTER EXCLUSIVO DA FAHb, E NÃO PODERÃO SER IMITADOS.

TÍTULO IIDA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

ART. 10 - A FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE HANDEBOL REÚNE TODAS AS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DA CIDADE DE MACAPÁ, E AS LIGAS DESPORTIVAS DO INTERIOR E OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ, E QUE EXERÇAM ATIVIDADES DE HANDEBOL.

CAPÍTULO IDOS PODERES**- SEÇÃO I -**

ART. 11 - SÃO PODERES DA FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE HANDEBOL:

- A 1- A ASSEMBLÉIA GERAL;
- B 2- A PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA;
- C 1- O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA F.A.Hb.;
- D 1- O CONSELHO FISCAL;
- E 1- A DIRETORIA.

- SEÇÃO II -DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 12 A ASSEMBLÉIA GERAL, PODER BÁSICO E DE JURISDIÇÃO MÁXIMA DA FEDERAÇÃO É CONSTITUÍDO PELA PRESIDÊNCIA EM EXERCÍCIO DAS ASSOCIAÇÕES E LIGAS FILIADAS, EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS, DISPUTANTES DE CAMPEONATOS OFICIAIS, OU SEUS REPRESENTANTES DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, COM PODER EXPRESSO, SALVO AS INCOMPATIBILIDADES LEGAIS.

§ 1º - É VÁLIDO O VOTO POR PROCURAÇÃO.

§ 2º - É VETADO O ACÚMULO DE REPRESENTAÇÕES E EM CONSEQUÊNCIA O SUBSTABELECIMENTO DE CREDENCIAIS QUANDO HOUVER ACÚMULO DESTAS.

ART. 13 CADA MEMBRO DA ASSEMBLÉIA GERAL TERÁ DIREITO A UM VOTO, MAS SEMPRE QUE UMA FILIADA DEIXAR DE TOMAR PARTE EM MAIS DE UM CAMPEONATO PROMOVIDO PELA FAHb, PERDERÁ O DIREITO DE VOTO, E SÓ READQUIRIRÁ NO MOMENTO EM QUE VOLTAR A PARTICIPAR, OU DEPOIS DE HAVER PARTICIPADO DE UM NOVO CAMPEONATO.

ART. 14 ESTÃO IMPEDIDOS DE REPRESENTAR AS FILIADAS NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS QUE:

- A 1- ESTEJAM INSCRITOS COMO TÉCNICOS, TREINADORES OU ATLETAS;
- B 1- OS PROFISSIONAIS EM QUALQUER DESPORTO;
- C 1- AQUELES QUE ESTEJAM CUMPRINDO PENA IMPOSTAS PELA LIGA, ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES, C.R.Ds., C.N.D. OU QUALQUER ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE;
- D 1- OS INSCRITOS NO QUADRO DE OFICIAIS DA FAHb OU DE OUTRAS ENTIDADES;
- E 1- OS MENORES DE 18 (DEZITO) ANOS DE IDADE E OS MAIORES QUE ESTIVEREM CUMPRINDO PENA IRRECORRÍVEIS NA JUSTIÇA COMUM;
- F 1- AS PESSOAS OU FUNCIONÁRIOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES REMUNERADAS E PAGAS PELA CONFEDERAÇÃO, FEDERAÇÃO, LIGA OU ASSOCIAÇÃO FILIADA.

ART. 15 - A ASSEMBLÉIA GERAL REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE PARA:

1 - ANUALMENTE 1- DENTRO DA SEGUNDA QUINZENA DE FEVEREIRO DE CADA ANO PARA CONHECER O RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA CONHECER, DISCUTIR E VOTAR O RELATÓRIO E BALANÇETES GERAIS APRESENTADOS PELA DIRETORIA, JUNTAMENTE COM O PARECER DO CONSELHO FISCAL.

2 - TRIMESTRALMENTE 1- NA PRIMEIRA QUINZENA DOS MESES MARÇO, JUNHO, SETEMBRO E DEZEMBRO PARA:

- A 1- O PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA GERAL DENTRE OS SEUS MEMBROS;
- B 1- OS PROCURADORES E AUDITORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA;
- C 1- OS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL;
- D 1- O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE.

§ 1º - O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES PREVISTAS NESTE ARTIGO, SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL E OU JORNAL DE CIRCULAÇÃO NA CIDADE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 - QUINZE - DIAS E DIVULGADO O MÁXIMO POSSÍVEL PELAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, DE PREFERÊNCIA NOS HORÁRIOS ESPORTIVOS.

§ 2º - AS CHAPAS CONTENDO OS NOMES DOS CANDIDATOS DEVERÃO SER REGISTRADAS NA SECRETARIA DA FEDERAÇÃO ATÉ 5 - CINCO - DIAS ANTES DA DATA MARCADA PARA AS ELEIÇÕES, NÃO PODENDO SER ACEITAS FORA DESTA PRAZO, SOB PENA DE NULIDADE.

§ 3º - A POSSE DOS ELEITOS OCORRERÁ 15 - QUINZE - DIAS APÓS AS ELEIÇÕES.

ART. 16 - A ASSEMBLÉIA GERAL REUNIR-SE-Á EXTRAORDINARIAMENTE TODA VEZ QUE SE FAÇA NECESSÁRIO, POR CONVOCAÇÃO DE SEUS PODERES, OU PELA MAIORIA DE SEUS MEMBROS.

PARÁGRAFO ÚNICO 1- O EDITAL DE CONVOCAÇÃO, SERÁ PUBLICADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 5 - CINCO - DIAS, CONTENDO O OBJETIVO DA REUNIÃO INSCRITA NA ORDEM DO DIA, E NÃO PODERÁ CONTER REFERÊNCIAS GÊNERICAS, TAIS COMO " ASSUNTOS DIVERSOS ", PERMITINDO-SE, ENTANTO, DURANTE A REUNIÃO, O PRONUNCIAMENTO DO PLENÁRIO SOBRE QUALQUER MATÉRIA DE INTERESSE DA FEDERAÇÃO, DESDE QUE AUTORIZADAS PELO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL.

ART. 17 - COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL 1-

- A 1- PREENCHER OS CARGOS VAGOS, QUANDO DA SUA ATRIBUIÇÃO E NA FORMA DESTA ESTATUTO, BEM COMO CONCEDER LICENÇA AOS PODERES POR ELA ELEITOS, SALVO DISPOSIÇÃO LEGAL EM CONTRÁRIO;
- B 1- DELEGAR PODERES AO PRESIDENTE DA ENTIDADE PARA DAR POSSE AOS ELEITOS NA FORMA DO ARTIGO 15;
- C 1- REFORMAR O PRESENTE ESTATUTO NA ÉPOCA FIXADA PELA LEGISLAÇÃO SUPERIOR, POR INICIATIVA DA MAIORIA DE SEUS MEMBROS OU DO PRESIDENTE DA ENTIDADE, MEDIANTE PROPOSTA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA;
- D 1- CONCEDER TÍTULO HONORÍFICO A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE TENHA PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS À FEDERAÇÃO, AO DESPORTO LOCAL, REGIONAL, E OU NACIONAL, EM QUALQUER RAMO DE ATIVIDADE;
- E 1- JULGAR, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DENTRO DA FEDERAÇÃO, OS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA ATOS DE QUALQUER PODER, EXCETO OS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, SUBORDINADOS À LEGISLAÇÃO ESPECIAL;
- F 1- AUTORIZAR OU DETERMINAR A AQUISIÇÃO, VENDA OU GRAVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA ENTIDADE;
- G 1- DISSOLVER PODERES ESPECIAIS E A FEDERAÇÃO, DANDO DESTINO AO SEU PATRIMÔNIO (ART. 4º - PARÁGRAFO ÚNICO);
- H 1- DELEGAR PODERES ESPECIAIS AO PRESIDENTE DA ENTIDADE PARA EM NOME DA FEDERAÇÃO, ASSUMIR RESPONSABILIDADES QUE ESCAPAM À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DELE;
- I 1- AUTORIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS, MEDIANTE JUSTIFICATIVA DA DIRETORIA;
- J 1- RESOLVER OS CASOS OMISSOS, PRONUNCIANDO-SE OBRIGATORIAMENTE SOBRE AS QUESTÕES QUE LHE FOREM SUBMETIDAS, AINDA QUE O FUNDAMENTO DA DECISÃO NÃO CONSISTE EXPRESSAMENTE DAS LEIS DA FEDERAÇÃO;
- L 1- RATIFICAR AS TAXAS, JÓIAS, MENSALIDADES, ANUIDADES, ENOLUNTOS E PERCENTAGENS, APÓS APROVAÇÃO DA DIRETORIA;
- M 1- FIXAR NORMAS A SEREM OBSERVADAS QUANTO AO DESTINO DOS BENS E IMÓVEIS PERTENCENTES OU QUE VIEREM A PERTENCER À F.A.Hb., RATIFICANDO OU NÃO DOAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS PERTENCENTES À ENTIDADE;
- N 1- REVER OS RECURSOS DE SUAS PRÓPRIAS DECISÕES;
- O 1- INTERPRETAR ESTE ESTATUTO E DEMAIS LEIS DA F.A.Hb.

ART. 18 A ASSEMBLÉIA GERAL SERÁ PRESIDIDA POR SEU PRESIDENTE E NOS SEUS IMPEDIMENTOS OU FALTAS, PELO SECRETÁRIO, QUE CONVOCARÁ UM DOS PRESENTES PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS.

PARÁGRAFO ÚNICO 1- AUSENTE O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA GERAL, ASSESSORARÁ A PRESIDÊNCIA O MAIS IDOSO DOS PRESENTES QUE CONVOCARÁ UM DOS REPRESENTANTES PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS, COM SERVANDO TODOS OS SEUS DIREITOS DE VOTO, CABENDO AINDA, (A QUINZA ESTIVER PRESIDINDO A ASSEMBLÉIA O DIREITO AO VOTO DE QUALIDADE.

ART. 19 AS RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL SERÃO TOMADAS PELA MAIORIA DOS MEMBROS PRESENTES, CABENDO AO PLENÁRIO DECIDIR QUANTO À FORMA DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS.

§ 1º - HAVERÁ UMA TOLERÂNCIA DE 30 - TRINTA - MINUTOS PARA A FORMAÇÃO DE QUORUM

NECESSÁRIO, A INSTALAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, APÓS ESTE PRAZO, COM QUALQUER NÚMERO DE PRESENTES INSTALAR-SE-Á A ASSEMBLÉIA. O " QUORUM " NECESSÁRIO É DA METADE MAIS 1 (UM) DOS FILIADOS.

2º - EM SE TRATANDO DE REUNIÃO PARA APROVAÇÃO DAS CONTAS E RELATÓRIOS DA DIRETORIA, ASSIM COMO PARA A ELEIÇÃO DOS PODERES DA ENTIDADE, O " QUORUM " MÍNIMO SERÁ DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS FILIADOS E DE 3/4 - TRÊS QUARTOS - PARA A DISSOLUÇÃO DA F.A.Hb.

§ 3º - A VOTAÇÃO, PARA O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR SERÁ SEMPRE POR ESCRUTÍNIO SECRETO.

§ 4º - MESMO EM CASO DE CHAPA ÚNICA, A ELEIÇÃO SERÁ POR ACRIMAÇÃO.

§ 5º - A ANTIQUIDADE DOS CONCORRENTES À PRESIDÊNCIA DA F.A.Hb., CONTA-SE QUANDO HOUVER OCORRIDO UM EMPATE NOS VOTOS, E CONSIDERA-SE ELEITO O CANDIDATO MAIS IDOSO, PERSISTINDO O EMPATE, CONSIDERA-SE A DATA DE NASCIMENTO.

- S E Ç Ã O III -

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ART. 20 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO AMAPENSE DE HANDEBOL (T.J.D) COM JURISDIÇÃO EM TODO O ESTADO, SERÁ CONSTITUÍDO DE 7 - SETE - AUDITORES EFETIVOS E 5 - CINCO - SUBSTITUTOS, ESCOLHIDOS ENTRE OS BRASILEIROS DE REAL EXPRESSÃO MORAL E DESPORTIVA, ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL, COM MANDATO DE 3 - TRÊS - ANOS, E TERÁ AINDA UM SECRETÁRIO E UM PROCURADOR NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA ENTIDADE E TERÁ COMPETÊNCIA, JURISDIÇÃO E FUNÇÃO REGULADOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, DE NÍVEL FEDERAL.

§ 1º - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, NO LIMITE DA JURISDIÇÃO TERRITORIAL DA FEDERAÇÃO, TEM COMPETÊNCIA, OBSERVADA A DISPOSIÇÃO ESPECIAL, PARA PROCESSAR E JULGAR AS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PRATICADAS POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DIRETA OU INDIETAMENTE SUBORDINADAS OU VINCULADAS À CONFEDERAÇÃO OU A SERVIÇO DE QUALQUER ENTIDADE E PARA PROCESSAR E JULGAR OS LITÍGIOS ENTRE ASSOCIAÇÕES E ATLETAS, ENTRE ENTIDADES DIRIGENTES E ATLETAS, ENTRE ASSOCIAÇÕES, ENTRE ENTIDADES DIRIGENTES E ENTRE ESTAS E ASSOCIAÇÕES.

- S E Ç Ã O IV -

DO CONSELHO FISCAL

ART. 21 O CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO AMAPENSE DE HANDEBOL SERÁ COMPOSTO DE 3 - TRÊS - MEMBROS EFETIVOS E 3 - TRÊS - SUPLENTE, ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL E COM MANDATO DE 3 - TRÊS - ANOS, NA FORMA DESTA ESTATUTO.

ART. 22 O CONSELHO FISCAL, INSTITUÍDO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR A GESTÃO FINANCEIRA DA F.A.Hb., LOGO APÓS A SUA POSSE, ELEGERÁ O SEU PRESIDENTE E SO FUNCIONARÁ COM A PRESENÇA DE TODOS OS SEUS MEMBROS EFETIVOS. NA FALTA OU IMPEDIMENTO DE UM DOS MEMBROS TITULARES SERÁ CONVOCADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL UM DOS SUPLENTE.

§ 2º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL, ALÉM DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES:

- A 1- EXAMINAR MENSALMENTE OS LIVROS, DOCUMENTOS E BALANÇETES;
- B 1- APRESENTAR À ASSEMBLÉIA GERAL O SEU PARECER SOBRE O RELATÓRIO E CONTAS DA DIRETORIA ANUALMENTE;
- C 1- OPINAR SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITO ADICIONAIS AO ORÇAMENTO, TENDO EM VISTA OS RECURSOS DE COMPENSAÇÃO;
- D 1- DAR PARECER SOBRE O PROJETO DE ORÇAMENTO;
- E 1- FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO C.D. (C.D. AP.), E PRATICAR OS ATOS QUE LHE FOREM ATRIBUÍDOS;
- F 1- DENUNCIAR À ASSEMBLÉIA GERAL OS ERROS ADMINISTRATIVOS OU FALHAS DE CUMPRIMENTO DA LEI OU DO ESTATUTO, SUGERINDO AS MEDIDAS A SEREM TOMADAS;
- G 1- SOLICITAR A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL QUANDO OCORRER MOTIVO GRAVE OU URGENTE.

§ 3º - O ÓRGÃO FISCAL REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE UMA VEZ POR MÊS E, EXTRAORDINARIAMENTE TODAS AS VEZES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIO, A CRITÉRIO DE SEU PRESIDENTE, DA ASSEMBLÉIA GERAL, DO PRESIDENTE DA ENTIDADE OU DA MAIORIA DE SEUS MEMBROS.

§ 4º - NÃO PODERÁ SER MEMBRO DO CONSELHO FISCAL ASCENDENTE, DESCENDENTE, CÓNJUGE, IRMÃO, TIO, SOBRINHO, SOGRO, PADRASTO, CREDOR, DEVEDOR, SÓCIO DE FIRMA COMERCIAL, INTEGRANTE DA DIRETORIA DE FILIADA, PATRÃO, EMPREGADO DE QUALQUER DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO.

ART. 23 SE O ÓRGÃO FISCAL, CIENTE DE IRREGULARIDADES OU CRIMES PRATICADOS PELA DIRETORIA NÃO PRONUNCIAR À ASSEMBLÉIA GERAL AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A REPARAÇÃO E PUNIÇÃO DOS CULPADOS, TORNA-SE-Á SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL.

ART. 24 A FALTA SEM CAUSA JUSTIFICADA A TRÊS REUNIÕES CONSECUTIVAS IMPLICARÁ NO DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DA FUNÇÃO DE QUALQUER DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL.

- S E Ç Ã O V -

DA PRESIDÊNCIA

ART. 25 A PRESIDÊNCIA É COMPOSTA DE UM PRESIDENTE E UM VICE-PRESIDENTE, ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL, NA FORMA DESTA ESTATUTO E SO PODERÃO SER RECONDUZIDOS UMA ÚNICA VEZ.

ART. 26 AO PRESIDENTE, ALÉM DE SEUS DEVERES, ATRIBUIÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO DA F.A.Hb.

- A 1- CUMPRIR E FAZER CUMPRIR ESTE ESTATUTO E DEMAIS LEIS ASSESSORIAIS, EXECUTAR AS RESOLUÇÕES PRÓPRIAS E AS DOS PODERES DA FEDERAÇÃO;
- B 1- CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DA DIRETORIA E DE OUTROS ÓRGÃOS DA FANH, NA FORMA DESTA ESTATUTO, COM DIREITO A VOTO, INCLUSIVE O DE QUALIDADE;
- C 1- REPRESENTAR A FANH EM JUÍZO OU FORA DELE, OUTORGAR PROCURAÇÃO, CRE-DENCIAR REPRESENTANTES E DESTITUÍ-LOS QUANDO NECESSÁRIO;
- D 1- NOMEAR, ADMITIR, LICENCIAR, PUNIR, DEMITIR DIRETORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS DA FANH, EXIGINDO FIANÇA DAQUELES QUE ESTEJAM OBRIGADOS A PRESTAR-LA PELA NATUREZA DE SUAS FUNÇÕES;
- E 1- ASSINAR, PRIVATIVAMENTE, AS CORRESPONDÊNCIAS DA FANH, QUANDO DIRIGIDAS AOS PODERES E ÓRGÃOS DE HIERARQUIA SUPERIOR, DELEGANDO COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS PARA SUBSCREVER QUAISQUER OUTROS PAPIÉIS;
- F 1- ASSINAR COM O TESOUREIRO CHEQUES E QUAISQUER OUTROS PAPIÉIS DE CREDITO OU DOCUMENTO QUE ENVOLVAM RESPONSABILIDADES JURÍDICAS OU FINANCEIRAS;
- G 1- RUBRICAR OS LIVROS DA FANH, E COM O SECRETÁRIO OS DIPLOMAS E TÍTULOS CONFERIDOS;
- H 1- DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE CIRCULARES, AVISOS E COMUNICADOS OFICIAIS, COM INSTRUÇÕES E BAIXAR PORTARIAS;
- I 1- CONCEDER OU NEGAR LICENÇA AOS FILIADOS PARA PROMOVEREM OU DISPUTAREM COMPETIÇÕES REGIONAIS, INTERNACIONAIS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
- J 1- CONCEDER, NEGAR OU CASSAR O REGISTRO OU INSCRIÇÕES DE ATLETAS, REPRESENTANTES, TREINADORES, MASSAGISTAS OU ATENDENTES E DEMAIS AUXILIARES INSCRITOS NA FANH, RESSALVADA E OBSERVADA A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA;
- L 1- DESIGNAR OS MEMBROS DAS DELEGAÇÕES REPRESENTATIVAS DA FANH;
- M 1- ASSINAR COM OS DEMAIS DIRETORES AS ATAS DAS REUNIÕES DA DIRETORIA, ASSIM COMO OS COMUNICADOS OFICIAIS;
- N 1- APRESENTAR À ASSEMBLÉIA GERAL, ANUALMENTE NA ÉPOCA PRÓPRIA O RELATÓRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA;
- O 1- PRATICAR OS ATOS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DA MISSÃO QUE LHE FOI CONFIDADA, RECORRENDO A TÉCNICOS, PERITOS E ASSESSORES QUANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS EXIGIREM.

ART. 27 O VICE-PRESIDENTE É O SUBSTITUTO LEGAL DO PRESIDENTE, PODENDO TER FUNÇÕES ESPECÍFICAS DETERMINADAS PELO PRESIDENTE.

- S E C Ç Ã O VI -
- DA DIRETORIA -

ART. 28 A DIRETORIA, PODER COMPLEMENTAR DA SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO EM REGIME COLIGADO, COMPÕE-SE DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS ESCOLHIDOS E NOMEADOS PELO PRESIDENTE, QUE TERÃO OS CARGOS DE DIRETOR SECRETÁRIO, DIRETOR TESOUREIRO, DIRETOR TÉCNICO, DIRETOR DE OFICIAIS, DIRETOR DE PATRIMÔNIO, DIRETOR DE PUBLICIDADE E OUTROS (DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DE CADA PODER DA FEDERAÇÃO).

ART. 29 SALVO AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO C.N.D., SÓ PODERÃO SER NOMEADOS DIRETORES OS BRASILEIROS NATOS E NATURALIZADOS.

ART. 30 A DIRETORIA REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE UMA VEZ POR MÊS E EXTRAORDINARIAMENTE QUANDO CONVOCADA PELO PRESIDENTE OU PELA MAIORIA DOS DIRETORES.

ART. 31 NOS IMPEDIMENTOS OU FALTA DOS MEMBROS DA DIRETORIA, SERÁ SUBSTITUÍDA A SEQUINTE ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO:

- A 1- O PRESIDENTE SERÁ SUBSTITUÍDO PELO VICE-PRESIDENTE;
- B 1- O VICE-PRESIDENTE PELO DIRETOR SECRETÁRIO;
- C 1- O DIRETOR SECRETÁRIO PELO DIRETOR TÉCNICO;
- D 1- O DIRETOR TÉCNICO PELO DIRETOR TESOUREIRO;
- E 1- O DIRETOR TESOUREIRO POR UM OUTRO DIRETOR INDICADO PELO PRESIDENTE.

§ 1º - NÃO SERÁ CONCEDIDA LICENÇA A MAIS DE 2(DOIS) DIRETORES SIMULTANEAMENTE, NEM A LICENÇA ULTRAPASSARÁ DE 60 - SESENTA - DIAS.

§ 2º - NOS CASOS DE RENÚNCIAS DO PRESIDENTE OU VICE-PRESIDENTE, OU DE AMBOS, ASSUMIRÁ A PRESIDÊNCIA O DIRETOR QUE ESTIVER NA ORDEM DAS SUBSTITUIÇÕES INDICADA NESTE ESTATUTO, DEVEDO CONVOCAR A ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO, NO PRAZO DE 30 - TRINTA - DIAS, OBEDECIDO E ESTIPULADO NESTE ESTATUTO ARTIGO 15.

§ 3º - A FALTA A 3 - TRÊS - REUNIÕES SEGUIDAS, SEM MOTIVOS JUSTIFICADOS, IMPLICARÁ NA PERDA AUTOMÁTICA DO MANDATO DE DIRETOR.

ART. 32 - COMPETE A DIRETORIA 1-

- A 1- COLABORAR COM O PRESIDENTE NA ADMINISTRAÇÃO DA FANH, NA FISCALIZAÇÃO DAS LEIS E DOS ATOS QUE REGULAM O FUNCIONAMENTO DAS RESPECTIVAS ATIVIDADES E NA PRESERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA ENTRE FANH E SEUS FILIADOS;
- B 1- DECIDIR OS ASSUNTOS DE SUA COMPETÊNCIA E OS QUE LHEM FOREM SUBMETIDOS PELO PRESIDENTE;
- C 1- HOMOLOGAR, APROVAR OU RATIFICAR OS ATOS DOS DEPARTAMENTOS E DEMAIS ÓRGÃOS DA FANH OU SUSPENDER-LHE A EXECUÇÃO;
- D 1- CONCEDER LICENÇA A QUALQUER DE SEUS MEMBROS NA FORMA DESTA ESTATUTO;
- E 1- Apreciar os BALANÇETES MENSUAIS DA RECEITA E DESPESAS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS;

F 1- CONCEDER OU NEGAR FILIAÇÃO, DESFILAR OU SUSPENDER FILIADOS DEPOIS DA APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL;

G 1- APROVAR OU NÃO OS ESTATUTOS DAS FILIADAS;

H 1- INTERVIR EM LIGAS OU ASSOCIAÇÕES, CONFORME O DISPOSTO NESTE ESTATUTO;

I 1- DAR CONHECIMENTO AO T.J. OU À ASSEMBLÉIA GERAL, SE FOR O CASO DE IRREGULARIDADES OU FALTAS PRATICADAS POR FILIADAS, ATLETAS OU PELAS PESSOAS LIGADAS DIRETAS OU INDIRETAMENTE À FANH, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

J 1- ADQUIRIR, COMPRAR, RECEBER EM DOAÇÕES, VENDER, ALUGAR E DOAR OU GRAVAR OS BENS IMÓVEIS DA FANH, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL;

L 1- CONCEDER OU NEGAR A TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS DE UMA ASSOCIAÇÃO PARA OUTRA, OBEDECIDA AS LEIS ESPECIAIS QUE REGEM A MATÉRIA;

M 1- APROVAR E APRESENTAR A ASSEMBLÉIA GERAL O CALENDÁRIO ANUAL DA FANH, APROVAR AS TABELAS DOS CAMPEONATOS OU COMPETIÇÕES E PROMOVER A SUA EXECUÇÃO.

ART. 33 O SECRETÁRIO É RESPONSÁVEL POR TODAS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA, INDICANDO AO PRESIDENTE OS NOMES DAS PESSOAS QUE PODERÃO FUNCIONAR COMO SEUS AUXILIARES.

ART. 34 AO TESOUREIRO COMPETE A EXECUÇÃO DE TODOS OS ASSUNTOS RELACIONADOS COM A TESOURARIA, ASSINANDO COM O PRESIDENTE OS CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTOS E OUTROS PAPIÉIS FINANCEIROS NA FORMA DESTA ESTATUTO.

ART. 35 O DIRETOR TÉCNICO É O RESPONSÁVEL PELO SEU DEPARTAMENTO E TERÁ TANTOS AUXILIARES QUANTOS SEJAM NECESSÁRIOS, NOMEADOS PELO PRESIDENTE, MEDIANTE INDICAÇÕES.

ART. 36 O DIRETOR DE PATRIMÔNIO É RESPONSÁVEL POR TODOS OS BENS DA FANH E PELO SEU DEPARTAMENTO, ASSIM COMO OS ARQUIVOS DA ENTIDADE;

ART. 37 OS DIRETORES DE PUBLICIDADE, SERÃO RESPONSÁVEIS PELOS SEUS DEPARTAMENTOS RESPECTIVOS E TAMBÉM DE:

A 1- PROMOVER E DIRIGIR A PROPAGANDA, DIVULGAR AÇÃO E VULGARIZAÇÃO DO HANDEBOL EM TODO O ESTADO DO AMAPÁ E NO BRASIL;

B 1- PROMOVER AMPLAS INFORMAÇÕES A IMPRENSA ESCRITA, FALADA E TELEVISADA, NO TOCANTE A PROPAGANDA DE COMPETIÇÕES, CERTAMES, PARTIDAS, BEM COMO DOS RESULTADOS DOS MESMOS, SENDO ARQUIVADOS OS DEVIDOS RESULTADOS;

C 1- TER SUA GUARDA TODOS OS RESULTADOS DAS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELA FANH.

ART. 38 OS MEMBROS DA DIRETORIA NÃO RESPONDEM PESSOALMENTE PELAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS EM NOME DA FANH, NA PRÁTICA REGULAR DE SUA GESTÃO, MAS ASSUME ESSA RESPONSABILIDADE PELOS PREJUÍZOS QUE CAUSAREM EM VIRTUDE DE INFRAÇÕES OU VIOLAÇÕES DAS LEIS E DESTA ESTATUTO, CUJA PRESCRIÇÃO SÓ OCORRERÁ APÓS 2 - DOIS - ANOS DA APROVAÇÃO DE SUAS CONTAS, PELA ASSEMBLÉIA GERAL.

C A P Í T U L O II

D O F U N C I O N A M E N T O

ART. 39 A FEDERAÇÃO AMAPENSE DE HANDEBOL FUNCIONARÁ, POR TEMPO INDETERMINADO E NENHUM DE SEUS FILIADOS SERÁ SOLIDÁRIO OU SUBSIDIARIAMENTE RESPONSÁVEL POR SUAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DESPORTIVAS, ASSIM COMO A FANH NÃO É RESPONSÁVEL PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, DESPORTIVAS E FINANCEIRAS DE SEUS FILIADOS.

ART. 40 A FEDERAÇÃO AMAPENSE DE HANDEBOL SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, LIGADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL.

T Í T U L O III

D A S C O N D I Ç Õ E S P A R A F I L I A Ç Ã O

ART. 41 A FEDERAÇÃO AMAPENSE DE HANDEBOL ADMITIRÁ UM NÚMERO ILIMITADO DE LIGAS E ASSOCIAÇÕES, CUJA FILIAÇÃO SERÁ CONCEDIDA EM QUALQUER ÉPOCA DO ANO, NÃO SE PERMITINDO A FILIAÇÃO A MAIS DE UMA LIGA DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO.

ART. 42 A FEDERAÇÃO AMAPENSE DE HANDEBOL EXIGIRÁ OBRIGATORIAMENTE A PROVA DE PROMERIMENTO DOS SEQUINTE REQUISITOS:

- A 1- APRESENTAR A CÓPIA (XEROX) DA ATA DE FUNDAÇÃO REGISTRADA EM CARTÓRIO;
- B 1- APRESENTAR A CÓPIA (XEROX) DO ESTATUTO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL REGISTRADA EM CARTÓRIO;
- C 1- APRESENTAR CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL (XEROX) QUE ELEGEU OS PODERES MAIS RECENTES, REGISTRADA EM CARTÓRIO;
- D 1- APRESENTAR CÓPIA (XEROX) DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS DO ESTADO DO AMAPÁ E C.O.C.-L.F.;
- E 1- TER CONDIÇÕES PARA DISPUTAR OS CAMPEONATOS ANUAIS PROMOVIDOS PELA ENTIDADE;
- F 1- SER PESSOA JURÍDICA.

C A P Í T U L O

D O S D I R E I T O S E D O S D E V E R E S

ART. 43 - SÃO DIREITOS DAS LIGAS E ASSOCIAÇÕES FILIADAS, CONFORME O CASO

A 1- DIRIGIR ATIVIDADES ESPORTIVAS NO RESPECTIVOS MUNICÍPIOS;

- B 1- REGER-SE POR LEIS PRÓPRIAS SUJEITAS À APROVAÇÃO DA FEDERAÇÃO;
 C 1- DIRIGIR-SE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA FANHOS NOS TERMIOS DO PRESENTE ESTATUTO;
 D 1- DISPUTAR OS CAMPEONATOS EM QUE FOREM CLASSIFICADOS, BEM COMO AS DEMAIS COMPETIÇÕES INSTITUÍDAS PELAS LIGAS A QUE ESTIVEREM FILIADOS;
 E 1- MANTER RELAÇÕES DESPORTIVAS COM AS DEMAIS ASSOCIAÇÕES VINCULADAS À FANHOS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELAS LEIS E REGULAMENTOS DESPORTIVOS;
 F 1- APRESENTAR RECURSOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA FANHOS, ASSIM COMO CONSULTAS, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
 G 1- PARTICIPAR DA ASSEMBLÉIA GERAL, NA FORMA ESTATUTÁRIA.

ART. 44 - SÃO OBRIGAÇÕES DAS FILIADAS:-

- A 1- RESPEITAR, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR POR TODOS OS MEIOS AO SEU ALCANCE, O PRESENTE ESTATUTO, LEIS REGULAMENTOS, RESOLUÇÕES, AVISOS, CÓDIGOS, RECOMENDAÇÕES, DECISÕES E REGRAS DESPORTIVAS QUANTAS DA FANHOS E DE OUTROS ÓRGÃOS SUPERIORES;
 B 1- REMETER À FANHOS, DENTRO DE 15 (QUINZE) DIAS, UM EXEMPLAR DE SEU ESTATUTO, TODAS AS VEZES QUE O MESMO FOR REFORMADO E FICHA DA SUA DIRETORIA QUANDO ELEITA OU MODIFICADA, INDICANDO AS PROFISSÕES, NACIONALIDADES, EMBREGO E TEMPO DE DURAÇÃO DO MANDATO;
 C 1- COMUNICAR A FILIAÇÃO DE NOVOS ASSOCIADOS, BEM COMO AS PENALIDADES IMPOSTAS A SEUS JURISDICIONADOS, CAUSADAS POR INFRAÇÕES ÀS LEIS, ESCLARECENDO SEMPRE OS MOTIVOS DETERMINADOS EM SUAS APLICAÇÕES;
 D 1- REMETER, ANUALMENTE À FANHOS, O SEU RELATÓRIO;
 E 1- SOLICITAR LICENÇA PARA PROMOVER COMPETIÇÕES AMISTOSAS OU PARA AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO DO DO ESTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, INDICANDO TAMBÉM OS ADVERSÁRIOS QUE PRETENDE ENFRENTAR;
 F 1- PERMITIR O LIVRE INGRESSO EM SUAS SEDES OU PRAÇAS DESPORTIVAS A TODOS OS PORTADORES DE PERMANENTES FORNECIDOS PELA FANHOS, OU CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO FORNECIDO POR ENTIDADES DESPORTIVAS HIERARQUICAMENTE SUPERIOR, COMO C.N.D., C.R.D.-AP E CONFEDERAÇÃO;
 G 1- NÃO DISPUTAR COMPETIÇÕES COM LIGAS OU ASSOCIAÇÕES NÃO FILIADAS À FANHOS, OU QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO IRREGULAR PERANTE QUALQUER ENTIDADE DESPORTIVA;
 H 1- RESPONSABILIZAR-SE PELO PAGAMENTO PONTUAL DE SUAS OBRIGAÇÕES PARA COM A FANHOS;
 I 1- DISPUTAR ANUALMENTE, ATÉ SUA DEFINITIVA CONCLUSÃO, TODOS OS CAMPEONATOS E TORNEIOS EM QUE ESTIVEREM CLASSIFICADOS OU QUE FOREM ORGANIZADOS PELA FANHOS, NA FORMA DESTE ESTATUTO;
 J 1- CEDER SUA PRAÇA DESPORTIVA SEM QUALQUER VANTAGEM ESPECIAL DOS SEUS ASSOCIADOS, QUANDO REQUISITADAS PELA FANHOS OU OUTRAS ENTIDADES A QUE ESTEJAM SUBORDINADAS;
 L 1- MANTER OS SEUS LIVROS DE ESCRITURAÇÕES E DE REGISTROS DE ASSOCIADOS;
 M 1- REGISTRAR OS ATLETAS E ASSOCIAÇÕES FILIADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
 N 1- MANTER EM SUAS QUADRAS DESPORTIVAS, EM LUGARES PRÓPRIOS E DESTINADOS PARA AS AUTORIDADES DESPORTIVAS, ESPECIALMENTE PARA AS CONSTANTES NA LETRA " F " DESTE ARTIGO.

CAPÍTULO II

DAS DIVISÕES

- ART. 45 A FEDERAÇÃO AMPAPENSE DE HANDEBOL PODERÁ ADOPTAR O SISTEMA DE DIVISÃO QUE LHE MELHOR CONVENIR, ASSIM COMO OUTRAS DENOMINAÇÕES QUE MELHOR SE ADAPTEM ÀS SUAS ATIVIDADES DESPORTIVAS.

TÍTULO IV

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

- ART. 46 O EXERCÍCIO FINANCEIRO COINCIDIRÁ COM O ANO CIVIL E COMPREENDERÁ FUNDAMENTALMENTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO.

§ 1º - O ORÇAMENTO SERÁ UNO E INCLUIRÁ TODAS AS RECEITAS E DESPESAS SUJEITAS À RUBRIFICAS E DOAÇÕES ESPECÍFICAS;

§ 2º - A RECEITA COMPREENDERÁ:-

- A 1- AS TAXAS DE FILIAÇÃO E PERMANÊNCIA OU DE REGISTRO E INSCRIÇÕES DE ATLETAS, ASSIM COMO OS ENROLAMENTOS A QUE OS PROCESSOS DE RECURSOS ESTIVEREM SUJEITOS;
 B 1- MULTAS E INDENIZAÇÕES;
 C 1- ARRECADAÇÕES OU PARTICIPAÇÕES NAS RENDAS DAS COMPETIÇÕES PROMOVIDAS PELA FANHOS OU SUAS FILIADAS;
 D 1- SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS, DOAÇÕES E LEGADOS, QUALQUER OUTROS RECURSOS QUE LHE SEJAM DESTINADOS E AS RENDAS EVENTUAIS.

§ 3º - A DESPESA COMPREENDERÁ 1:-

A 1- O CUSTO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E ENCARGOS DIVERSOS DA FANHOS;

B 1- AS OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTOS QUE SE TORNAREM EXIGÍVEIS EM CONSEQUÊNCIAS DE ATOS JUDICIAIS, CONVÊNIOS CONTRATOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITOS;

C 1- OS ENCARGOS PECUNIÁRIOS DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIOS NÃO PREVISTOS EM ORÇAMENTOS, CUSTEADOS À CONTA DE CRÉDITO ADICIONAIS ABERTAS COM A AUTORIZAÇÃO DE RECURSOS QUE FOREM PREVISTOS.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ART. 47 - AS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS ASSOCIAÇÕES E LIGAS FILIADAS, SE INCOMPATÍVEIS COM QUALQUER OUTRA QUE INTEGRAM AS DISPOSIÇÕES DE LEIS PÚBLICAS OU DESPORTIVAS E DESTE ESTATUTO, NÃO SERÃO RECONHECIDAS PELA FEDERAÇÃO AMPAPENSE DE HANDEBOL.
 ART. 48 - NENHUMA LIGA OU ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PODERÁ SER FILIADA À FANHOS, SEM O RECONHECIMENTO DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 41 DESTE ESTATUTO.
 ART. 49 - O PRESENTE ESTATUTO SERÁ COMPLEMENTADO PELO REGULAMENTO E REGIMENTO INTERNO ELABORADO PELA PRESIDÊNCIA E APROVADO PELA DIRETORIA EM REUNIÃO CONVOCADA PARA ESTE FIM.
 ART. 50 - A LEGISLAÇÃO BÁSICA A QUE ESTARÃO SUJEITAS A FEDERAÇÃO E SUAS FILIADAS É CONSTITUÍDA DA LEI 6.251/75, DECRETO Nº 80.228/77, E OUTROS DIPLOMAS LEGAIS EM VIGOR OU QUE VENHAM A SER EXPEDIDOS PELO PODER PÚBLICO, ESTE ESTATUTO E TUDO QUANTO PROVEIHA DOS ÓRGÃOS HIERARQUICAMENTE SUPERIORES COM PODERES PARA LEGISLAR,
 ART. 51 - A ASSEMBLÉIA GERAL QUE DECRETAR A DISSOLUÇÃO DA FANHOS, DECIDIRÁ A RESPEITO DO DESTINO QUE SERÁ DADO AOS SEUS PATRIMÔNIOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO QUE ESTIVER EM VIGOR E MAIS ESTE ESTATUTO EM SEU ARTIGO 48. (PARÁGRAFO ÚNICO).
 ART. 52 - NA FEDERAÇÃO OU DENTRO DAS ASSOCIAÇÕES OU LIGAS FILIADAS, NÃO SERÃO PERMITIDAS ATIVIDADES DE NATUREZA POLÍTICA-PARTIDÁRIA, OU RELIGIOSA.
 ART. 53 - AS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DOS REGULAMENTOS E LEIS EM VIGOR, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES A CARGO DA JUSTIÇA DESPORTIVA, DARÃO CAUSA ÀS SEQUENTES PENALIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA:
 A 1- ADVERTÊNCIA;
 B 1- REPRENSÃO ESCRITA;
 C 1- SUSPENSÃO;
 D 1- DESTITUIÇÃO;
 E 1- ELIMINAÇÃO;
 F 1- DESLIGAMENTO TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO;
 G 1- MULTAS OU INDENIZAÇÕES;
 H 1- INTERDIÇÃO OU INTERVENÇÃO;
 I 1- DESFILIAÇÃO;
 ART. 54 - AS PENALIDADES DE " F " À " I " SÓ SERÃO APLICADAS ÀS PESSOAS JURÍDICAS.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- ART. 55 - ESTE ESTATUTO, ELABORADO DE ACORDO COM O QUE DISPÕE A LEI Nº 6.251/75 COMBINADO COM OS DECRETOS Nºs. 80.228/77, 81.102/77 E 82.877/78, FOI APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA FEDERAÇÃO AMPAPENSE DE HANDEBOL - FANHOS, REALIZADA A VINTE E CINCO DE FEVEREIRO DE NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS - 25.02.1983 -, CONFORME CONSTA DA ATA DA MENCIONADA REUNIÃO CUYA CÓPIA FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE ESTATUTO. **EM BRANCO**
 ART. 56 - ESTE ESTATUTO SERÁ SER HOMOLOGADO PELA EX. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMPAPÁ E REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE MACAPÁ, ALÉM DE APROVADO PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL - CBH. **EM BRANCO**
 ART. 57 - ESTE ESTATUTO SÓ PODERÁ SER REFORMADO EM PARTE OU NO SEU TODO, POR PROPOSTA DO PRESIDENTE DA FANHOS, APÓS DECORRIDO 2 (DOIS) ANOS DA DATA DA SUA HOMOLOGAÇÃO, OU POR DETERMINAÇÃO DE ÓRGÃOS DESPORTIVOS SUPERIORES.
 ART. 58 - A REFORMA OU EMENDA SÓ ENTRARÁ EM VIGOR, APÓS ANALISADAS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. **EM BRANCO**
 ART. 59 - OS CASOS OMISSOS DESTE ESTATUTO SERÃO VISTOS, ANALISADOS E RESOLVIDOS PELA DIRETORIA, EM REUNIÃO ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESTES FINS. **EM BRANCO**
 SALA DA SECRETARIA DA FEDERAÇÃO AMPAPENSE DE HANDEBOL, EM MACAPÁ-AP., VINT E CINCO DE FEVEREIRO DE NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS. **EM BRANCO**

RAUL CONCEIÇÃO DA SILVA RAMOS
 PRESIDENTE DA F.A.H. -

MARCELO VIEIRA FARIAS
 VICE-PRESIDENTE DA FANHOS